A DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 28 de abril de 1980

LEI Nº 1.483, DE 28 DE ABRIL DE 1.980

Autoriza o Poder Executivo a renovar o Convênio com a Santa Casa de Misericórdia.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art.63 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o Convênio que mantém com a Santa Casa de Misericórdia, para a manutenção dos serviços especializados de "SOCORRO DE URGÊNCIA", obedecendo os precisos termos da minuta do convênio, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - Servirá de recurso para as despesas da presente Lei a dotação orçamentária específica existente no orçamento vigente, sob a seguinte rubrica: 3.1.6/3.2.3.1 - Serviço de Assistência Médica e Perícia/Subvenções Sociais.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1980.

Sant'Ana do Livramento, 28 de abril de 1.980

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Moacir de Lima Pereira
Sec.Mun.de Administração

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO ENTRE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GUILHERME BASSEDAS COSTA, contrata com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, representada pelo seu Provedor, Sr. EDGAR PINTO GARCIA, os serviços hospitalares de " SOCORRO DE URGÊNCIA", mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A Organização, a Administração e a Direção dos serviços serão de exclusiva competência e atribuições da Santa Casa de Misericórdia, com a fiscalização do Município, sendo que mensalmente a referida Instituição fornecerá à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores, o relatório dos atendimentos feitos no "SOCORRO DE URGÊNCIA", mantidos pela Municipalidade.

SEGUNDA

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA se obriga a organizar e manter o Serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA", para prestar permanente assistência Médica de Urgência a todas as pessoas que a ele recorram, mantendo, para isso, um Médico e um Enfermeiro de plantão, tanto de dia como de noite.

TERCEIRA

O Serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA", compreenderá a assistência Médica e a primeira medicação de urgência, que serão prestadas gratuitamente a quem procurar o serviço, inclusive aos funcionários de quadro do Município e seus dependentes legais. A Santa Casa de Misericórdia fica autorizada a assinar convênios com INAMPS, FUNRURAL ou qualquer outra instituição previdenciária, para atendimento junto ao Pronto Socorro.

QUARTA

O Serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" será prestado unicamente na Sede do Hospital onde funciona, não lhe cabendo qualquer compromisso ou responsabilidade com o transporte de enfêrmos ou acidentados. Nos casos de gravidade o Serviço designará um enfermeiro para acompanhar a remoção do socorri-

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
P A L Á C I O M O Y S É S V I A N N A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA

A Prefeitura manterá uma ambulância posta à disposição do Serviço "PRONTO SOCORRO DE URGÊNCIA", para os casos de necessidade e que ficará estacionada, de forma permanente dia e noite, junto ao prédio do hospital, cuja utilização dependerá necessariamente da autorização expressa do Médico de plantão. Serão por conta da Prefeitura o motorista, a gasolina e a manutenção da ambulância, e por conta da Santa Casa de Misericórdia, a alimentação e o alojamento do motorista.

SEXTA

Para atender as despesas de organização e manutenção dos serviços de que trata o presente Convênio, durante o exercício de 1980, a Prefeitura Municipal pagará à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, a importância de Cr$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) em duodécimos.

SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Cidade de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas no decorrer do presente contrato.

OITAVA

O presente convênio ficará sujeito a homologação pela Câmara Municipal de Vereadores.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, depois de lido, vai assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 28 de abril de 1.980

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

EDGAR PINTO GARCIA
Provedor

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Scanned by CamScanner